

Recebido em
06/12/2013.
g25



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 530/2013, de 07 de novembro de 2013.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das crianças e adolescentes portadores de deficiência estudarem nas escolas públicas municipais mais próximas de sua residência.”

Art. 1º - Passa a ser obrigatório as crianças e adolescentes portadores de deficiência, tenha vaga garantida na escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – Para assegurar esse direito os pais ou responsáveis deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Educação acompanhado de laudo médico que comprove a deficiência da criança ou do adolescente, bem como comprovante de residência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar a vaga na escola mais próxima a residência da criança e do adolescente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 07 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 530/2013, de 07 de novembro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 07 de novembro de 2013.

Patrícia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração